



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carta nº 8/2021/CONSAD-CDRJ

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

Processo nº 50905.002179/2020-76

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

Ao Senhor

**Luiz Francisco de Menezes Barbosa**

Presidente da Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ - APSRIO

e-mail: apsrrio@gmail.com

**Assunto:** Carta APSRio nº 14/2020

Senhor Presidente,

Faço referência à Carta APSRio nº 14/2020, que versa sobre a contratação de plano de saúde da CDRJ, sobre a qual passo a tecer os seguintes esclarecimentos:

Ao tomar conhecimento da referida carta, o Conselho de Administração expediu a Deliberação CONSAD nº 114/2020, nos seguintes termos:

*“Que seja instaurado um procedimento disciplinar para a apuração de possível responsabilidade em relação à denúncia presente nos itens 8 e 9 da Carta APSRio nº 14/2020, em especial o possível conflito de interesses do Coordenador do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Termo de Referência para contratação do Plano de Saúde para os empregados da CDRJ.”*

Em atendimento ao determinado pelo CONSAD, foi instaurada, por meio da Portaria nº 132/2020, a Comissão Processante, cujo Relatório Final concluiu pelo arquivamento do processo por não haver indícios/evidências de que o investigado tenha se valido de sua posição para macular o planejamento da contratação.

O Conselho de Administração solicitou, adicionalmente, por meio da Deliberação CONSAD nº 51/2021, uma avaliação jurídica sobre a denúncia apresentada pela APSRio.

Em resposta foi emitido o Parecer nº 19/2021/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, nos seguintes termos:

*“(…) Conforme demonstrado pela comissão, o fato do Coordenador ter um empresa de corretagem de seguros foi inclusive um fator para ser designado coordenador do Grupo de trabalho. A*

*expertise no assunto em muito contribuiu para melhor desenvolvimento dos trabalhos. A vedação ética e legal é que ele participasse como membro da comissão de licitações ou que a empresa a qual ele fosse sócio participasse da licitação. Conforme consta no relatório da comissão, ele não era sócio de nenhuma operadora de plano de saúde que participou da licitação e nem era membro de da Comissão licitante.”*

Em sua conclusão, o mencionado parecer dispõe que:

*“(...) 21. Ex Positis, não vislumbramos qualquer irregularidade na designação, ou na conduta, do falecido coordenador do grupo de trabalho. 22. Não vislumbramos qualquer irregularidade no procedimento licitatório.”*

Assim sendo, no intuito de colaborar na elucidação dos fatos, o Conselho de Administração participa à APSRio o resultado da apuração realizada e ressalta que as mudanças a serem implementadas no Benefício de Assistência à Saúde visam atender à Resolução CGPAR nº 23/2018, que estabeleceu uma série de restrições no patrocínio do BAS.

Atenciosamente,

*(Documento assinado eletronicamente)*

**DINO ANTUNES DIAS BATISTA**

Presidente do Conselho de Administração da CDRJ



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Presidente do CONSAD**, em 13/07/2021, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4262044** e o código CRC **4E0739FE**.



Referência: Processo nº 50905.002179/2020-76



SEI nº 4262044

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)